

# ENSINO RELIGIOSO PLURAL

## NA EDUCAÇÃO BÁSICA: UMA

### ÁREA DO CONHECIMENTO

### HUMANO EM CONSOLIDAÇÃO\*



Sandra Vidal Nogueira\*\*, Claudete Ulrich Beise\*\*\*,  
Edeson dos Anjos Silva\*\*\*\*

**Resumo:** *o presente artigo problematiza o sentido democrático do ensino religioso e sua aplicabilidade na Educação Básica, tendo em vista as premissas de respeito à pluralidade e construção da cidadania. Interessa-nos os debates que sublinham a criação e consolidação desse campo de estudos como área do conhecimento humano no Brasil, após a Constituição de 1988. Metodologicamente, o ensaio teórico adotou-se a pesquisa bibliográfica e a análise documental. A ênfase recai nos aspectos da interpretação das legislações e implicações curriculares das propostas pedagógicas e dos processos formativos de profissionais. Nesse sentido, o estudo apresenta, em termos de resultados, abordagens conceituais*

\* Recebido em: 29.06.2020. Aprovado em: 31.07.2020.

\*\* Doutora em Educação (PUC-SP), com pós-doutorado em Direito (Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões-URI, Campus Santo Ângelo/RS). Professora e Pesquisadora na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), junto ao Programa de Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Campus de Cerro Largo/RS. Integrante do Grupo de Pesquisa em “Direitos Humanos, Movimentos Sociais e Instituições” (CNPq/UFFS). *E-mail:* sandra.nogueira@uffs.edu.br

\*\*\* Doutora em Teologia pela Escola Superior de Teologia (EST) com pós-doutorado em História (UFSC) e pós-doutoranda em Educação (UFES). Professora e Pesquisadora na Faculdade UNIDA, junto ao Programa de Pós-graduação em Ciências das Religiões. Coordenadora do Curso Licenciatura em Ciências das Religiões. Líder do Grupo de Pesquisa em “Religião, Gênero e Violências (REGEVI): Direitos Humanos” e do Grupo de Pesquisa “Teologia Pública e Estudos da Religião Cátedra Rev. João Dias de Araújo” (CNPq/UNIDA). *E-mail:* claudete@faculdadeunida.com.br

\*\*\*\* Mestre em Ciências das Religiões (Faculdade UNIDA). Licenciado em Ciências e Matemática pelas Faculdades Integradas Padre Humberto (FIPH). Pesquisador do Grupo de Pesquisa “Religião, Gênero e Violências (REGEVI): Direitos Humanos” (CNPq/UNIDA). Professor da rede Estadual de Ensino do Rio de Janeiro e do Sistema de Ensino Contemporâneo (SEC). *E-mail:* edeson.anjos@hotmail.com

*do “estado da arte”, que convergem para a superação dos modelos com viés confessional ou interconfessional.*

**Palavras-chave:** *Ensino Religioso. Pluralidade. Democracia. Base Curricular.*

A presença do Ensino Religioso nos currículos da Educação Básica no Brasil é garantida pela Constituição de 1988 (BRASIL, 1998) e regulada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n.º 9.394, de 1996 (BRASIL/MEC, 1996).

Do ponto de vista das demandas de investigação acadêmica, o Ensino Religioso se constitui num campo de estudos da área Ciências da Religião e Teologia<sup>1</sup>, abordado a partir dos cenários da Educação Básica. Insere-se, desse modo, nas temáticas priorizadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), principalmente na subárea Ciência da Religião aplicada<sup>2</sup>.

No documento definidor dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNERs) proposto pelo Fórum Nacional do Ensino Religioso (Fonaper) (2009)<sup>3</sup>, como parte integrante das Diretrizes Curriculares Nacionais, entre 1997 e 2017<sup>4</sup>, há menção ao fato do Ensino Religioso ter sido concebido, desde o período Colonial, com base numa matriz confessional de catequese eclesial voltado, principalmente, aos ideais do catolicismo (BRASIL/MEC, 1997; 2017).

O final dos anos 90 representa a porta de entrada para um novo marco regulatório no Ensino Religioso brasileiro. Ao contemplar a abertura para todas as manifestações e expressões culturais das tradições de sabedoria, espiritualidades e religiões, se constitui em “divisor de águas” nas estruturas curriculares da Educação Básica. Nessa perspectiva, há dois aspectos que surgem como pano de fundo e precisam ser observados, de maneira atenta e de modo crítico.

O primeiro deles é o âmbito das competências na seleção dos conteúdos e normatização da habilitação e admissão de professores/as, no que diz respeito às dimensões de qualificação e formação de quadros que é de responsabilidade dos sistemas de ensino (estadual e municipal). O segundo, a mediação de um conflito intrínseco, de natureza epistemológica, a relação existente entre o Estado e as Igrejas, na relação dialética mantida entre secularização e laicidade em processos de escolarização das crianças e dos jovens.

Passados já mais de trinta anos da vigência desse marco regulatório, vislumbra-se, ainda, como desafio aos sistemas de ensino, na construção dos processos de ensino e aprendizagem do Ensino Religioso para estudantes e professores/as. Há de se promover a superação das limitações curriculares do clássico modelo confessional e recriar outras bases, que possam fundamentar propostas peda-

gógicas e processos formativos de profissionais na/da Educação Básica. É, pois, nessa direção que se faz a proposição deste artigo.

## PLURIRRELIGIOSIDADE COMO BASE DA ESCOLARIZAÇÃO

A garantia das liberdades religiosas foi o principal fundamento que referendou o seguinte postulado: o direito adquirido pelo cidadão de receber do Estado, educação escolarizada sobre o tema da Religião no contexto de laicidade<sup>5</sup> do Estado. Essa matéria foi tratada na legislação complementar, Lei n.º 9.475, de 1997 (BRASIL/MEC, 1997), que alterou o artigo 33 da LDB de 1996, nos seguintes termos:

*Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.*

*§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.*

*§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.*

A partir de uma revisita atenta e criteriosa ao legado existente na História da Educação no Brasil, constata-se a inserção do Ensino Religioso nas constituições promulgadas no período republicano. Essa é uma das características do Brasil República, após 1889, ou seja, um direcionamento voltado para a natureza laica do Estado e outros marcos liberais, inspirados nos ideais da Independência Americana (1776) Revolução Francesa (1789). Sobre a hegemonia da Igreja Católica, em matéria de Educação, Pereira (2005, p. 20) esclarece, ao afirmar que:

*a Igreja Católica manteve o catolicismo como religião hegemônica durante os períodos colonial e imperial, já que, enquanto religião oficial do Estado, monopolizou o campo religioso. Monopólio que se refletiu sobre o ensino religioso, que foi ofertado na modalidade confessional católica por muito tempo.*

De acordo com Saviani (2005), somente com o surgimento da República é que a relação Estado-Igreja se rompe oficialmente, passando-se à liberdade de culto no Brasil. Já o pertencimento curricular do Ensino Religioso na escola brasileira acontece somente na década de 1960, pelas Leis n.º 4022/61 (BRASIL/MEC, 1961) e a Lei n.º 5.692/71.

*Assim, na LDB 4024/1961, o ensino religioso se apresenta como eixo articulador de uma perspectiva teológico-confessional e é considerada uma disciplina escolar. Na LDB 5692/1971, o eixo articulador sobre o ensino religioso – já consagrado como disciplina – tenta assumir uma perspectiva antropológica e axiológica, reconhecendo a religião como dimensão humana e valorativa. A LDB 9394/1996 assume, formalmente, como eixo articulador uma perspectiva fenomenológica sobre a disciplina de ensino religioso, confirmando nossa tradição de entender educação e religião como dimensões articuladas (BARCELLOS; ANDRADE, 2014, p. 763).*

Mais recentemente, o Acordo relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado entre o Governo brasileiro e a Santa Sé na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008 e promulgado na esfera nacional, pelo Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, a reafirma a dimensão política, dada ao Ensino Religioso no Brasil, em detrimento de um estatuto epistemológico (BRASIL, 2010). Para Fischmann (2009b, p. 2),

*A pressão da Santa Sé sobre o governo brasileiro para obtenção de um acordo jurídico que estabelecesse novos privilégios e consolidasse outros, vivenciados pela Igreja Católica no Brasil por décadas à margem da lei, provinha de antes da assinatura da proposta de concordata entre o Brasil e a Santa Sé, em 13 de novembro de 2008, ocorrida no Vaticano. Antes, houve dois anos de resistência, de diversas origens, empreendida por defensores da Constituição brasileira e do Estado laico, pois, se homologado aquele acordo, feriria o artigo 19 da Constituição brasileira, rompendo a tradição republicana de 120 anos de regime jurídico de relação entre o Estado e as religiões de separação.*

Como exigência da democracia, ao longo das três últimas décadas, mudanças se efetivaram no ambiente escolar brasileiro, em função da garantia dos direitos legais das diferenças e da conseqüente criação e consolidação de um sistema educacional inclusivo, mantido pela pluralidade. Segundo Hilsdorf (2006), compete a escola no tempo presente cumprir sua função social de incluir com equidade e justiça social, a partir de elementos identitários e considerando a própria subjetividade religiosa.

Desse ponto de vista, é preciso garantir a boa convivência entre cidadãos de crenças diferentes e, para que isto ocorra, o sentido do termo pluralidade não pode ser entendido de modo reduzido, mas sim compreendido como um elemento que amplia consciência para as diferenças e que vai além da condição fraterna entre os seres humanos. Sobre esta questão Fischmann (2009a, p. 2) esclarece:

*A ênfase na fraternidade seria ênfase no mesmo, no homogêneo, reduzindo a pluralidade à singularidade. Porque não busca a identificação de um com o outro, que só interessa à esfera privada, da amizade tomada em sentido mais íntimo e afetivo, a amizade, nesse sentido político, permite a manutenção da diferença e da diversidade, fomentando o diálogo e o debate em campo público. Por isso, a amizade, nesse sentido político, pode ser considerada a base da humanização do mundo e da democracia, não exigindo concordância e homogeneidade, mas, ao contrário, possibilitando abertura para a pluralidade, que se manifesta no diálogo em confiança e na busca da verdade pelo debate.*

As urgências religiosas estão nesse rol, visto que elas articulam conhecimentos interdisciplinares dos campos da religião, cultura e educação. Estão presente na formação e qualificação profissionais, assim como nas abordagens de Direitos Humanos. Prandi (2008, p.155) acrescenta: “É comum dar como certo que a religião não apenas é parte constitutiva da cultura, mas também a abastece axiológica e normativamente”.

Há de se considerar, portanto, que no Brasil democrático, o Ensino Religioso precisa ganhar destaque, ou seja, de acordo com Setton e Valente (2016, p. 412), “em países com forte tradição religiosa, como o Brasil, em que elementos culturais são absorvidos por traços de uma religiosidade perene, cumpre investigar as formas que essas relações assumem nas maneiras de ser, agir e pensar de sua população”. Nessa perspectiva, dois cenários merecem atenção.

Um desses cenários possui alicerces nas narrativas curriculares produzidas pela ciência brasileira e capilaridade nos discursos que ensejam políticas públicas, sociais e educacionais, em favor da tolerância religiosa, apregoadas a partir do espectro jurídico da pós-constituição de 88, nos territórios da escolarização de crianças e jovens. O outro cenário remete a emergência de novos protagonistas no campo religioso, fato esse, que tem gerado uma série de tensionamentos e disputas, por reconhecimentos na esfera pública e também implicações na ordem democrática vigente, pelos posicionamentos políticos assumidos na pauta de costumes.

Ao dar relevo à separação entre Igreja e Estado, a noção de laicidade, usado no universo das línguas neolatinas, enseja a neutralidade de tratamento das diferentes religiões, a liberdade de crença e a igualdade das pessoas. Por conseguinte, significa a ampliação no direito religioso, vislumbrado em sua dimensão política, sem que este possa influenciar nos rumos políticos e jurídicos das nações. De acordo com Soares e Stigar (2016, p. 139) esta ideia remete ao seguinte contexto:

*O Estado laico não pode admitir imposições de instituições religiosas, para que tal ou qual lei seja aprovada ou vetada, nem que alguma política pública seja*

*mudada por causa dos valores religiosos. Mas, ao mesmo tempo, o Estado laico não pode desconhecer que os religiosos de todas as crenças têm o direito de influenciar a ordem política, fazendo valer, tanto quanto os não crentes, sua própria versão sobre o que é melhor para toda a sociedade.*

Pereira (2005, p. 20), em suas pesquisas, também aborda essa questão:

*Em relação à laicidade, [...], faz-se necessário observar, inicialmente, a Declaração Universal da Laicidade no Século XXI, que foi apresentada por Jean Baubérot, Micheline Milot e Roberto Blancarte ao Senado Francês, em nove de dezembro de 2005, por ocasião das comemorações do centenário da separação Estado-Igrejas na França. Ela formula três princípios fundamentais em relação à laicidade, que são o respeito à liberdade de consciência e à prática coletiva, a autonomia da política e da sociedade civil em relação às normas religiosas e filosóficas particulares, e a não discriminação direta ou indireta de seres humanos.*

O aspecto tratado acima difere, portanto, do conceito de secularização, com predominância do pensamento vigente no mundo anglo-saxônico. Segundo Oro (2008, p. 83),

*secularização expressa a ideia e exclusão das religiões do campo social, que se encontra, então, 'secularizado', as normas religiosas interferindo cada vez menos nos comportamentos quotidianos, na maneira de compreender a vida e de se representar a morte.*

Caracteriza-se, assim, de acordo com Rodrigues (2012, p. 154),

*pela ruptura com a lógica patrimonial e tradicional (presente no discurso centralizador da igreja), em direção à lógica burocrática e moderna (própria dos Estados de direito), na qual o indivíduo toma para si a responsabilidade de significar suas ações, o que antes ficava a cargo do discurso religioso.*

Reside nesses aspectos abordados, a dupla face de um contexto ambíguo por excelência com consequências variadas e que perduram no tempo. A sociedade brasileira é plurirreligiosa e como consequência é caracterizada pela diversidade, desta forma o Ensino Religioso está inserido nela e no ambiente escolar sofrendo influências diretas. Com vista a elucidar, sabe-se que o Ensino Religioso tem lei específica que o regulamenta, mas em contrapartida ele deve dar conta da diversidade religiosa presente na sociedade e na escola.

Nesse sentido, a escola pública acaba sendo um dos espaços privilegiados de capilaridade da esfera pública religiosa permeada por crenças, credos e expres-

sões religiosas. Um território propício ao surgimento de inúmeras disputas de poder simbólico por hegemonia religiosa (dogmática) no campo educacional (autonomia moral). O componente curricular Ensino Religioso se apresenta como “um estranho caso na educação brasileiro”, como referidos por Ulrich e Gonçalves (2018, p. 15).

Cabe, portanto, uma reflexão sobre como a escola deve propor um Ensino Religioso que atenda a demanda de uma sociedade plural e diversa, de forma que não haja proselitismo religioso, onde a diversidade religiosa deva ser respeitada e valorizada em face a diversidade humana que é rica.

#### POR UM MODELO CURRICULAR DESCONFESSIONALIZADO

A partir de uma leitura mais detalhada sobre a produção científica que focaliza o “estado da arte” sobre o Ensino Religioso no Brasil, constata-se um crescimento vertiginoso do seu repertório desde o final dos anos 1990. Todo esse legado é resultado de pesquisas, eventos e conteúdos didáticos.

De acordo com Junqueira *et al.* (2017), há registros da publicação de 133 livros sobre o tema, no período compreendido entre os anos de 1914 e 2015 (101 anos). Para esses autores:

*Evidencia-se, portanto, como em uma das áreas com menor exploração e valorização no Brasil, dentro da história da educação, a pesquisa sobre o Ensino Religioso cresceu de forma significativa integrando pesquisadores e professores da Educação Básica, tendo como propósito estabelecer o Ensino Religioso como, de fato, um componente curricular ainda em produção (JUNQUEIRA *et al.*, 2017, p. 80).*

A descentralização dessa produção, em termos regionais, também é observada pelos estudiosos no assunto. “Um ponto significativo que ocorre a partir de 2000 é que os autores não estão mais concentrados no sul e sudeste, inicia-se a produção em outras regiões do país [...]” (JUNQUEIRA *et al.*, 2017, p. 80). De acordo com esses autores (JUNQUEIRA *et al.*, 2017, p. 84-5), as editoras Vozes, Paulinas, IBPEX e Sinodal/EST conquistaram destaque numérico pelas edições de livros sobre o Ensino Religioso.

*Entretanto é importante ressaltar que enquanto política de publicação as editoras Vozes, Paulinas e FTD, assumiram editorias específicas e chegaram a estabelecer políticas de publicação, como por exemplo: desenvolvendo reuniões com professores, bem como, subsídios de apoio para a implantação de um modelo específico para esta disciplina.*

Considerando as principais fontes de consulta em bases de dados e informações sobre o acúmulo de conhecimento no Ensino Religioso (pesquisas, dissertações, teses, catálogos e acervos) no Brasil, pode-se mencionar algumas referências: a) Banco de Dissertações e Teses da Capes; b) Portal de Periódicos Capes; c) Centro de documentação Wolfgang Gruen (Cedoc), do Grupo de Pesquisa de Educação e Religião (GPER)<sup>6</sup>; d) Bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Universidade Federal do Paraná e Faculdades EST/São Leopoldo; e) o legado do Fonaper<sup>7</sup> e de entidades afins, da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Teologia e Ciências da Religião (Anptecre)<sup>8</sup>, da Associação Brasileira de História das Religiões (ABHR)<sup>9</sup> e da Sociedade de Teologia e Ciências da Religião (Soter)<sup>10</sup>. Algumas considerações sobre tais bases são necessárias.

O Grupo de Pesquisa de Educação e Religião (GPER) criado no ano 2000, em Curitiba/Paraná, possui o acervo das propostas curriculares de Ensino Religioso, selecionadas por regiões e estados. Junto ao GPER foi organizado, em 2005, o CEDOC Wolfgang Gruen, em homenagem ao sacerdote salesiano Padre Gruen, que na segunda metade do século XX estabeleceu os princípios para o estudo do Ensino Religioso a partir da escola. Em 2016 foi constituído, ainda, o Instituto de Pesquisa e Formação de Educação e Religião (IPFER). Uma instituição de pesquisa, que desenvolve métodos pedagógicos inovadores para melhorar a qualidade do ensino religioso e pastoral escolar em regiões diferenciadas. Assessora e organiza formações profissionais em instituições de ensino, secretarias de educação (municipais e estaduais) e organizações não governamentais.

O Fonaper, fundado no ano de 1995, em Florianópolis/SC, é uma importante associação civil de direito privado, de âmbito nacional, sem vínculo político-partidário, confessional e sindical, sem fins econômicos, que congrega, conforme seu estatuto, pessoas jurídicas e pessoas naturais identificadas com o Ensino Religioso, sem discriminação de qualquer natureza. Pautas sobre o tema do Ensino Religioso tem centralidade em agendas do Fonaper e ocupam lugar de destaque em várias entidades afins, como por exemplo: Anptecre, a ABHR e a Soter.

Segundo Junqueira e Wagner (2011), vale lembrar que tanto o Fonaper quanto as demais entidades tiveram uma atuação decisiva para que o Ensino Religioso obtivesse o *status* de componente curricular e não apenas uma inclusão no território pedagógico das escolas, como temática transversal. Elas possuem um histórico significativo de realizações: eventos científicos, cursos de qualificação e formação profissional e produções editoriais.

Em se tratando das questões curriculares, propriamente ditas, desde a LDBN de 1961 e mais notadamente na LDBN de 1996, existe uma crescente preocupação



com o pertencimento do Ensino Religioso como área do conhecimento humano no Ensino Fundamental. A seleção de conteúdos (teorias e conceitos) e a organização de procedimentos, quanto à forma (método), ganham prioridade. Mesmo assim, de acordo com Klein (2010, p. 263),

*percebemos muitos preconceitos quanto ao referido componente curricular em sua experiência escolar, tanto como estudantes como enquanto docentes já em atuação, e uma grande expectativa quanto à ressignificação do Ensino Religioso na proposta curricular das escolas.*

Localiza-se, nesta questão, um dos pontos nodais do tema, ou seja, encontrar métodos de avanço na antiga visão do paradigma clássico do Ensino Religioso alicerçado, exclusivamente, em fontes das tradições religiosas e no formato da catequese. De acordo com Passos (2015, p. 29), o “[...] ER politicamente legítimo e pedagogicamente necessário só pode assentar-se sobre um fundamento teórico e metodológico consistente”. Sobre tal definição o referido autor (p. 27) afirma:

*os limites da legislação nacional vigente fazem perpetuar as contradições e as precariedades práticas nos âmbitos estaduais e municipais, consequências diretas de uma construção histórica marcada por vitórias políticas e por insuficiências epistemológicas.*

As propostas curriculares<sup>11</sup> elaboradas, pós Constituição de 1998 e legislações afins, adquirem um caráter mais identitário na fundamentação do Ensino Religioso e com menor influência do dogmatismo católico, visto que, “a pedagogia cristã, de orientação católica, gozou de uma hegemonia incontrastável no ensino brasileiro” (SAVIANI, 2005, p. 90).

Tais propostas, consideram aportes para além das tradições religiosas, como por exemplo, as vivências espirituais e religiosidades. Focalizam as dimensões inter-religiosa e intercultural. Realizam estudos sobre a religião como fenômeno humano e estimulam os aprendizados sobre outras esferas de conhecimentos. Passos (2015, p. 31) esclarece:

*Há toda uma geração de lideranças intelectuais e políticas que ainda ocupa os quadros da inteligência nacional e desconhece quase que por completo a história e a consistência das ciências que se dedicam à religião e entende que tudo o que se refere ao assunto deve ser tratado no âmbito do político, tendo em vista a liberdade religiosa garantida pelo Estado, e permanecer restrito unicamente às esferas das confissões e das opções individuais.*

A matriz conceitual apresentada nos PCNERS explicita bem esse direcionamento: “Pela primeira vez, pessoas de várias tradições religiosas, enquanto educadores, conseguiram juntos encontrar o que há de comum numa proposta educacional, que tem como objeto o Transcendente” (FONAPER, 2009, p.13). Para Oliveira *et al.* (2007, p. 36), o Ensino Religioso passou a ser

*[...] um dos lugares e espaços em que se destacam e discutem posições sobre o sentido da vida, do ser humano, na perspectiva da liberdade do ensino, como forma de construção da liberdade humana. Esta é, seguramente, uma das maiores dificuldades que a humanidade enfrenta: permitir ao outro ser sujeito de sua cultura e de seus desejos, de modo especial quando os desejos dele interferem na vontade e nos interesses de outrem.*

Observa-se, assim, que há intencionalidade na superação dos fazeres confessionais ou interconfessionais, do modelo catequético hegemônico desde os tempos coloniais. De acordo com Costella (2004, p.105-6),

*[...] aquilo que para as igrejas é objeto de fé, para a escola é objeto de estudo. Isto supõe a distinção entre fé/crença e religião, entre o ato subjetivo de crer e o fato objetivo que o expressa. Essa condição implica a superação da identificação entre religião e igreja, salientando sua função social e o seu potencial de humanização das culturas [...] A instituição escolar deve reivindicar a título pleno a competência sobre essa matéria.*

Uma nova perspectiva teórica e de método é estabelecida. São referenciais circunscritos aos domínios axiológico e teológico<sup>12</sup>. O destaque fica para as abordagens interdisciplinares do fenômeno religioso, sejam elas, de natureza histórica, sociológica ou antropológica.

O reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana (independente do fator geracional, de classe social, etnia, diversidade sexual ou religiosa) como um dos fundamentos constitucionais e pertinente ao campo dos direitos fundamentais e direitos humanos é, pois, o contexto maior dessa alteração na matriz de referência curricular. Nesse sentido, Junqueira (2010, p. 74) explica que: “É a religião que fornece respostas também às três ameaças que pesam sobre toda a vida humana: o sofrimento, a ignorância e a injustiça”.

Para o Ensino Religioso, conquistar o *status* permanente de uma área de conhecimento humano em compromisso de alteridade com a pessoa humana e os ideais democráticos no Brasil, há de se ter, ainda, investimentos substantivos em formação e qualificação docente<sup>13</sup>. Segundo Junqueira (2010, p. 72):

*No período de 1995 a 2010, pesquisamos um total de 106 cursos distribuídos pelas cinco regiões do país. Os cursos estão assim compreendidos: - Região Norte: Amapá e Pará; - Região Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte; - Região Centro-Oeste: Goiás e Distrito Federal; - Região Sudeste: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; - Região Sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Os cursos estão localizados em 72 cidades dos 18 Estados da Federação e assim distribuídos: Alagoas (Maceió), Amapá (Macapá), Bahia (Salvador e Barreiras), Ceará (Fortaleza e Sobral), Distrito Federal (Brasília e Taguatinga), Espírito Santo (Vitória, Cachoeiro do Itapemirim, Colatina, Guarapari e Vila Velha), Goiás (Goiânia e Itumbiará), Maranhão (São Luis, Caxias e Vitória do Mearim), Minas Gerais (Belo Horizonte, Diamantina, Teófilo Otoni, Caratinga, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Luz, Montes Claros, Passos, Reduto, Sete Lagoas, Coronel Fabriciano, Manhuaçu, Três Corações e Uberlândia), Pará (Belém e Santarém), Paraíba (João Pessoa), Paraná (Curitiba, Maringá, Umuarama), Pernambuco (Recife e Igarassu), Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, Nova Iguaçu e Itaperuna), Rio Grande do Norte (Natal), Rio Grande do Sul (Porto Alegre, Bagé, Cachoeirinha, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Osório, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, São Leopoldo, Três Maria e Veranópolis), Santa Catarina (Florianópolis, Blumenau, Chapecó, Itajaí, Joinville e São José), São Paulo (São Paulo, Batatais, Campinas, Engenheiro Coelho, Piracicaba, São José do Rio Preto e Taubaté). Nesse cenário foram pesquisadas propostas de 106 cursos nas modalidades do Ensino Médio, Graduação, Extensão e Especialização, sendo que 90 são da modalidade presencial e 16 na modalidade da Educação a Distância (EAD) e/ou semipresencial.*

É preciso que seja trilhado um caminho de profissionalização, por meio de uma política nacional, aliada ao reconhecimento por parte do Ministério da Educação, dessas formações, para fins de acesso funcional e de progressão na carreira.

*[...] Nesta direção, a área tem procurado incentivar os programas de pós-graduação a terem um aprofundado e qualificado intercâmbio com os cursos de graduação na área. Em alguns casos, a participação de docentes nos debates sobre a Base Curricular para o Ensino Religioso ou sobre as Diretrizes Curriculares para Teologia foram decisivas. Para o momento, o desafio ainda permanece quanto às Diretrizes Curriculares e cursos de Bacharelado e, principalmente, de Licenciatura em Ciências da Religião e suas variações. Ainda neste contexto, a área deve estar implicada nas políticas de valorização do magistério, nas ações relacionadas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PI-BID), na formação continuada de docentes e na ampliação da oferta de cursos*

*de Mestrado Profissional para a formação de docentes do Ensino Fundamental (BRASIL/MEC/CAPES, 2016, p. 17).*

A esse respeito, Stork e Echevarría (2005, p. 97) lembram que “[...] o mesmo Deus fez de cada homem, do *novum* que cada um de nós é”. Objetiva-se, em última análise, ampliar direitos e capacidades de obtenção da cidadania plena pelo sujeito de corporeidade, consciência, liberdade e transcendência. Outrossim, reconfigurar o ordenamento jurídico, como forma de reorganização das agendas e práticas sociais de políticas públicas.

No Artigo 205 da Constituição Federal do Brasil pode-se ler:

*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).*

Neste sentido, importante apontar que o Ensino Religioso entrou como um componente curricular na atual Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (BRASIL/MEC, 2017) e a aprovação das Diretrizes Nacionais Curriculares (DCNs) para os cursos de Licenciatura em Ciências das Religiões (BRASIL/MEC, 2018), objetivando a formação específica dos/as professores/as do Ensino Religioso colocam este componente curricular como uma área do conhecimento humano tão importante como os outros para a vida dos/as estudantes brasileiros/as.

## CONCLUSÕES

O estágio atual, no qual se encontra o Ensino Religioso no Brasil, se consolida na perspectiva de uma área do conhecimento humano e de componente curricular, somando esforços aos demais componentes curriculares, na busca pela autorrealização e pelo amadurecimento de todo o ser humano, na sua subjetividade. Como parte integrante da Base Nacional Comum da Educação Básica, o Ensino Religioso alcançou esse patamar movido, principalmente, pelos avanços do Estado Democrático e Social de Direitos.

A finalidade da inserção do Ensino Religioso na escola, com carga horária regular na matriz curricular, ainda que de matrícula facultativa, é contribuir para a formação integral da cidadania, no respeito à pluralidade e diversidade cultural e religiosa. Promover a busca pelo sentido radical da vida, para além da tolerância, o convívio respeitoso com o/a diferente e a conscientização de ser parte de um todo.

O Ensino Religioso também se constitui numa importante ferramenta curricular, de valor inestimável, enquanto potencial crítico e emancipador. O próprio fe-

nômeno religioso é parte fundamental da vida do ser humano. Apesar disso, constata-se que o Brasil, com suas múltiplas religiões, crenças, filosofias de vida carrega fortes expressões de preconceitos na aceitação do diferente, da alteridade e de sua diversidade.

Essa identidade enseja o relevo de uma dupla dimensão ao Ensino Religioso, que é ao mesmo tempo, de cunho político e curricular, em face de sua finalidade educativa, bem como importância sociocultural. Cabe, portanto, ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida. Isto também significa que os/as professores/as que ministrarão o componente curricular Ensino Religioso necessitam ser licenciados/as em Ciências das Religiões.

Desse ponto de vista, não mais se concebe o ensino como ferramenta de doutrina religiosa, como um fim em si mesmo, mas como conhecimento que busca entender o fenômeno religioso local, nacional e globalmente. Na Educação Básica, o Ensino Religioso deve adotar a pesquisa e o diálogo como princípios mediadores e articuladores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação de saberes, visando o desenvolvimento de competências específicas. Dessa maneira, busca problematizar representações sociais preconceituosas sobre o outro, com o intuito de combater a intolerância, a discriminação e a exclusão.

O caminho trilhado/partilhado pelo/a professor/a e pelo/a aluno/a tem sido uma jornada árdua, visto que o/a professor/a precisa assumir uma postura de mediador do conhecimento e ao mesmo tempo estar lado a lado com o/a aluno/a para ouvir suas angústias, suas aflições e suas mazelas. Na educação básica, o/a aluno/a está em formação. Então mediante essa busca pelo novo, e o desafio de tornar o novo familiar, ele/a depende de pessoas que saibam orientá-lo/a de forma coerente e não somente traga verdades prontas/cristalizadas.

A prioridade são os fazeres pedagógicos interdisciplinares do Ensino Religioso, que partilham narrativas, valores, compromissos morais e éticos, dinâmicas de convivência solidária e respeito à pluralidade das manifestações de fé e de crenças, existentes na cotidianidade. A laicidade do Estado, a diversidade religiosa dos povos, as vivências dos direitos humanos são também fortes marcas das dinâmicas do processo de ensino-aprendizagem.

Apesar do avanço no aparato da legislação federal, as práticas confessionais e interconfessionais são ainda um desafio a ser superado no cotidiano escolar. De igual maneira, a formação universitária, além de ser deficitária nessa área, não incorporou, de modo pleno, as mudanças paradigmáticas no percurso formativo dos profissionais nas licenciaturas. Somente em 2018 foram publicadas Dire-

trizes Nacionais Curriculares para as Licenciaturas em Ciências da Religião<sup>14</sup>, objetivando a formação específica de professores/as do Ensino Religioso.

Basta dizer, portanto, que o reconhecimento dos conteúdos ligados ao mundo das religiões e o próprio estabelecimento e políticas de formação, acabam sendo grandes urgências pedagógicas. Neste sentido, afirma-se que o componente curricular Ensino Religioso vai se consolidando como uma área do conhecimento humano na educação brasileira.

## PLURAL RELIGIOUS TEACHING IN BASIC EDUCATION: AN AREA OF HUMAN KNOWLEDGE IN CONSOLIDATION

**Abstract:** *this article discusses the democratic meaning of religious education and its applicability in Basic Education, in view of the premises of respect for plurality and the construction of citizenship. We are interested in the debates that underline the creation and consolidation of this field of studies as an area of human knowledge in Brazil, after the 1988 Constitution. Methodologically, the theoretical essay has adopted bibliographic research and documentary analysis. The emphasis is on the aspects of the legislation's interpretation and the curricular implications of pedagogical proposals and the training processes of professionals. In this sense, the study presents, in terms of results, conceptual approaches to the "state of the art", which converge to overcoming biased confessional or interfaith models.*

**Keywords:** *Religious education. Plurality. Democracy. Curricular Base.*

### Notas

- 1 A Área Ciências da Religião e Teologia se desmembrou da Filosofia e tornou-se autônoma, por meio da Portaria Capes 174/2016, publicada no DOU de 13 de outubro de 2016. A atual nomenclatura surgiu com a redesignação conferida pela Resolução nº 01, de 04 de abril de 2017, publicada no Boletim de Serviço/ Capes – Edição Especial nº 1 – abril 2017.
- 2 No ano de 2012, a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Teologia e Ciências da Religião (ANPTECRE), em assembleia, aprovou oito subáreas. São elas: Ciência da religião aplicada, Ciências da linguagem religiosa, Ciências empíricas da religião e Epistemologia das ciências da religião, História das teologias e religiões, Teologia fundamental-sistemática, Teologia prática e Tradições e escrituras sagradas.
- 3 Em 1997 foi publicada a primeira edição dos “*Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*”, elaborado pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (Fonaper). Até 2012 foram publicadas a dez edições dessa obra (BRASIL/MEC, 1997; 2010; FONAPER, 2009). Em 2008, durante o *X Seminário Nacional de Formação de Professores*, realizado na Universidade Católica de Brasília e no ano de 2009, no *V Congresso Nacional de Ensino Religioso*, houve tentativa de se debater uma nova versão para o documento dos PCNERS.

- 4 Vale lembrar que as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, em sua primeira versão, foram publicadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em 1997. Já os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) lançados em 2006 pelo MEC, para todos os níveis e modalidades de ensino, não tratou do Ensino Religioso (BRASIL/MEC, 1997; 2017).
- 5 Raquetat Junior (2008, p. 4), explica, que: “A expressão laicidade deriva do termo laico, leigo”. Deve-se acrescentar que “etimologicamente laico se origina do grego primitivo *laós*, que significa povo ou gente do povo. De *laós* deriva a palavra grega *laikós*, de onde surgiu o termo latino *laicus*. Os termos laico, leigo exprimem uma oposição ao religioso.”
- 6 Para maiores informações, acessar: <https://ipfer.com.br/gper/>
- 7 Para maiores informações, acessar: <https://fonaper.com.br/>
- 8 Para maiores informações, acessar: <https://www.anptecre.org.br/>
- 9 Para maiores informações, acessar: <https://abhr.com.br/>
- 10 Para maiores informações, acessar: <http://www.soter.org.br/>
- 11 A denominação *currículo* expressa sentidos diferenciados no vocabulário pedagógico inglês e francês, em termos de riqueza semântica e de usos. No léxico francês, em que é restrito à categoria específica de objetos pertencentes à esfera educativa, *currículo* equivale à idéia de *plano* ou *programa*. Já nos países de língua inglesa, e em outros sob sua influência, abrange noções de *prescrição/execução* e *currículo oculto/contextos culturais*, dando a conotação de uma abordagem global aos fenômenos educativos (SAVIANI, 2005).
- 12 Para Lacoste (2004, p. 9), “conjunto de discursos e doutrinas que o cristianismo organizou sobre Deus e sobre sua experiência de Deus”, a saber, “os frutos de certa aliança entre o logos grego e a reestruturação cristã da experiência judaica”.
- 13 “A coleção: Ensino Religioso, pela Editora Ibpe foi o principal subsídio para um Curso de Especialização na modalidade de Educação a Distância ofertada para todo o país, os livros são: ‘Cultura e Diversidade’ (2008) de Rosa Lydia Teixeira Corrêa; ‘História, legislação e fundamentos do Ensino Religioso’ (2008) de Sérgio Rogério Azevedo Junqueira; ‘Espaço sagrado estudos em geografia da religião’ (2008) de Sylvio Fausto Gil Filho; ‘Fundamentando pedagogicamente o Ensino Religioso’ (2009) de Edile Fracaro Rodrigues e Sérgio Rogério Azevedo Junqueira; ‘Ensino Religioso fundamentos epistemológicos’ (2009) de Ednilson Turozi de Oliveira; ‘Ensino Religioso perspectivas para os anos finais da Educação Básica e para o ensino médio’ de Emerli Schlogl; ‘Cultura Religiosa: caminhos para a construção do conhecimento’ (2009) de Luiz Alberto Sousa Alves; ‘Ensino Religioso uma perspectiva para a educação infantil e os anos iniciais da Educação Básica’ (2009) de Silvana Fortaleza dos Santos” (JUNQUEIRA; GABRIEL JÚNIOR; KLUCK; RODRIGUES, 2017, p. 80).
- 14 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. Parecer Homologado Portaria nº 1.403, publicada no D.O.U. de 28/12/2018, Seção 1, p. 131. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=99971-pcp012-18&category\\_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=99971-pcp012-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192). Acesso em: 23 jul. 2020.

#### Referências

BARCELLOS, Jocymar; ANDRADE, Marcelo. A religião entra na escola pública: uma análise da intolerância religiosa na escola. *In: XVII Encontro Nacional de Prática de Ensino (ENDIPE)*. Anais... Ceará: UECE, Livro 03. p. 761-773.

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. *Decreto nº 7.107*, de 2010. Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé de 2008. Brasília: Senado Federal, 2010. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2010/decreto-7107-11-fevereiro-2010-602309-publicacaooriginal-123632-pe.html>. Acesso em: 04 jun. 2020.
- BRASIL. MEC. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Senado Federal, 1996.
- BRASIL. *Lei n. 9.475, de 1997*. Dá nova redação ao art. 33 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Senado Federal, 1977. Disponível em: [http://www.pedagogiae-mfoco.pro.br/19475\\_97.htm](http://www.pedagogiae-mfoco.pro.br/19475_97.htm). Acesso em: 03 abril 2020.
- BRASIL. *Portaria nº 1.570, de 2017*. Base Nacional Comum Curricular: Educação é a base. Ensino Religioso, p. 435-450. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-base>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- BRASIL. *Parecer homologado Portaria nº 1.403, de 2018*. Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Ciências da Religião. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=99971-pcp012-18&category\\_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=99971-pcp012-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192). Acesso em: 29 jun. 2020.
- BRASIL. CAPES. *Documento de Áreas Ciências da Religião e Teologia*. Brasília: CAPES, 2016.
- COSTELLA, D. O fund. do ensino religioso. In: JUNQUEIRA, S.; WAGNER, R. (org.). *O Ensino Religioso no Brasil*. Curitiba: Champagnat, 2004. p. 101-118.
- FISCHMANN, Roseli. Constituição brasileira, direitos humanos e educação. *Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro*, v. 40, p. 56-167, 2009a.
- FISCHMANN, Roseli. A proposta de concordata com a Santa Sé e o debate na câmara federal. *Educação e Sociedade, Campinas*, v. 30, n. 107, p. 563-583, maio/ago. 2009b.
- FONAPER. *Parâmetros Curriculares: Ensino Religioso*. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.
- HILSDORF, Maria Lúcia Spedo. *História da educação brasileira*. São Paulo: Thomson Learning, 2006.
- JUNQUEIRA, Sérgio R. Azevedo. Formação do Professor de Ensino Religioso: um Processo em Construção no Contexto Brasileiro. *REVER*, São Paulo, jun., p. 62-84, 2010.
- JUNQUEIRA, Sérgio R. Azevedo; WAGNER, Raul. Uma breve história do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; WAGNER, Raul (orgs.). *O ensino religioso no Brasil*. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 86.
- JUNQUEIRA, Sérgio R. Azevedo et al. *Socialização do saber e produção científica do ensino religioso*. Porto Alegre: Fi, 2017.
- LACOSTE, J-Y. *Dicionário crítico de teologia*. São Paulo: Paulinas; Loyola, 2004.
- KLEIN, Remí. Ensino religioso: expectativas e perspectivas discentes em formação docente. *Revista Pistis Práxis*, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 253-267, jul./dez. 2010.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. Parecer Homologado



Portaria nº 1.403, publicada no D.O.U. de 28/12/2018, Seção 1, p. 131. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=99971-pcp012-18&category\\_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=99971-pcp012-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192). Acesso em: 23 jul. 2020.

OLIVEIRA, Lilian Blanck de. *Formação de docentes para o Ensino Religioso: perspectivas e impulsos a partir da ética social de Martinho Lutero*. 2003. Tese (Doutorado) – Faculdades EST: IEPG, São Leopoldo, 2003.

ORO, Ari Pedro *et al.* (orgs.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

PASSOS, João Décio. Epistemologia do Ensino Religioso. *REVER*, S.P., v. 15, n. 02, p. 26-44, jul./dez., 2015.

PAULY, Evaldo Luis. O dilema epistemológico do ensino religioso. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 27, p. 172-182, 2004.

PEREIRA, Antonio Nunes. *A hegemonia católica como risco ao princípio da laicidade no ensino religioso brasileiro*. São Leopoldo, RS, 2015. 401 p. Tese (Doutorado) - Faculdades EST, Programa de Pós-Graduação, São Leopoldo, 2015.

PRANDI, Reginaldo. Converter indivíduos, mudar culturas. *Tempo Social*, v. 20, n. 2, p. 155-172, 2008.

RANQUETAT JÚNIOR, César Alberto. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. *Revista Sociais e Humanas*, Santa Maria, v. 21, n. 1, p. 67-75, jan./jun. 2008.

RODRIGUES, Elisa. A formação do estado secular brasileiro: notas sobre a relação entre religião, laicidade e esfera pública. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 11, n. 29, p. 149-174, jan./marc., 2012.

SAVIANI, Demerval. As concepções pedagógicas na história da educação brasileira. *Histedbr*, Campinas, p. 1-38, 25 ago. 2005.

SETTON, Maria da Graça J.; VALENTE, Gabriela. Religião e Educação no Brasil: uma leitura em periódicos (2003-2013). *Cadernos de Pesquisa*, v. 46, n. 160, p. 410-440, abr./jun., 2016.

SOARES, Afonso Maria Ligorio e STIGAR, Robson. Perspectivas para o Ensino Religioso: A Ciência da Religião como novo paradigma. *REVER*, SP, v. 16, n. 01, p. 139, jan./abr., 2016.

STORK, Ricardo Yepes; ECHEVARRÍA, Javier Aranguren. *Fundamentos de antropologia: um ideal de excelência humana*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência Raimundo Lúlio, 2005.

ULRICH, Claudete Beise; GONÇALVES, José Mario. O estranho caso do Ensino Religioso: contradições legais e questões epistemológicas. *Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 58, n. 1, p. 14-27, jan./jun. 2018. Disponível em: [http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos\\_teologicos/article/view/3284](http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos_teologicos/article/view/3284). Acesso em: 20 jun. 2020.